



Processo: TC-003.334/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso -DVOP (extintos)

Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Sérgio Navarro Vieira (062.191.101-10), Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34), Vitor Cândia (076.175.851-87), Construtora Triunfo Ltda. (CNPJ n.º 77.955.532/0001-07) e Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ n.º 17.262.213/0001-94)

Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG n.º 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG n.º 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG n.º 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Filipe (OAB/MG n.º 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG n.º 98.788), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF n.º 20.085), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF n.º 23.668), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF n.º 15.229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF n.º 600), Gustavo Andère Cruz (OAB/MG n.º 68.004), João Guizzo (OAB/SP 47.750) e Ana Carolina Guizzo (OAB/SP n.º 206.536).

Devidamente autorizados os procedimentos propostos à peça 51, mediante pronunciamento de peça 52, retorno aos autos para registrar, antes do prosseguimento, que houve correção de conversão dos autos para o meio eletrônico mediante elaboração de termo complementar, peça 50.

Peças constantes como sigilosas, assim colocadas, referem-se a digitalizações invalidadas, em nada prejudicando o desenvolvimento dos autos.

Assim, deve ser fornecida cópia eletrônica de todas as peças não marcadas como sigilosas, o que garantirá o acesso ao conteúdo integral do processo pelos responsáveis ou interessados.

Ao Serviço de Administração da Secex/MT para conceder cópia integral do processo, consoante solicitado no expediente que compõe a peça 48, notificar o recorrente e os demais responsáveis nos autos acerca do Acórdão 633/2012-TCU/Plenário, consoante determinado no item 9.2 dessa deliberação e autuar imediatamente as peças 44 e 45 como recurso (tratam-se ambas do mesmo pedido de reexame, sendo uma cópia e outro original), enviando o presente processo à Serur.

Secex, 26 de junho de 2012.

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA

Secretário